Ata Nº 83203/2026

Pregão Eletrônico nº 0032/2026

Processo nº 8032/2026

Município de Pedregulho – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

ATA Nº 83203/2026

Aos 27 dias do mês de outubro de 2.026, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone/fax: (16) 3171-3315, CEP 14.470000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0032/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 31/08/2026, processo administrativo n.º 8032/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 3696, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 442 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 0032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, **CNPJ N.º** 49.228.695/0001-52, **Inscrição Estadual nº** , localizada na AV WILSON BEGO, n.º 745, - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES -FRANCA - São Paulo - CEP: 14.406-091, Telefone: (16) 3721-1102, e-mail: pedidos@lumarfranca.com.br, neste ato representada por seu **Representante Legal, Sr(a).** GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS, **CPF nº** [redacted]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	UND.	QTD.	VALOR	VL TOTAL
25	0200262 ALCOOL 70% 1000ML	Material	CIFRA	LT	3750.00	R$ 4,93	R$ 18.487,50
27	0311214 ALCOOL EM GEL 500 ML	Material	ECOSHOW	UN	1500.00	R$ 5,69	R$ 8.535,00
29	0200319 ALGODAO HIDROFILO 500G	Material	FAROL	UND	60.00	R$ 12,49	R$ 749,40
31	1041750 ALMOTOLIA PLÁSTICA 250ML COR ESCURA	Material	G G INDUSTRIA	UND	38.00	R$ 3,79	R$ 144,02
33	0311158 ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	Material	G G INDUSTRIA	UN	38.00	R$ 3,70	R$ 140,60
35	1041751 ADAPTADOR PADRÃO PARA COLETA DE SANGUE VÁCUO	Material	CRAL	UND	15.00	R$ 0,63	R$ 9,45
39	1041753 APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO ADULTO VELCRO	Material	CONTROLLER	UND	375.00	R$ 54,49	R$ 20.433,75
43	1041755 APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO VELCRO PARA OBESO	Material	ACCUMED	UND	38.00	R$ 78,10	R$ 2.967,80
45	1041756 APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL COM CARREGADOR	Material	ACCUMED	UND	188.00	R$ 92,75	R$ 17.437,00
47	1041759 ATADURA DE CREPE 8CMX 1,2M 13 FIOS	Material	AMED S/A	PCT	7500.00	R$ 4,45	R$ 33.375,00
57	0310036 AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL	Material	FORTCLEAN	PC	3750.00	R$ 15,19	R$ 56.962,50
131	1041798 COLETOR DE URINA UNIVERSAL 80 ML C/TAMPA ESTÉRIL C/100 UNID	Material	CRAL	PCT	7500.00	R$ 45,10	R$ 338.250,00
141	1041949 CREME BARREIRA 60G OU 100G	Material	PROLINK	UND	3750.00	R$ 13,48	R$ 50.550,00
151	1042043 CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO ESTÉRIL RECORTÁVEL	Material	CASEX	UND	750.00	R$ 19,48	R$ 14.610,00
155	1042045 GEL HIDRATANTE NAO ESTERIL	Material	CASEX	TB	750.00	R$ 12,48	R$ 9.360,00
157	1042046 SOLOSITE GEL 85 gr	Material	VITA MEDICAL	TB	450.00	R$ 14,34	R$ 6.453,00
161	1041811 COBERTURA SUPERABSORVENTE 15x15cm	Material	CASEX	UND	450.00	R$ 58,80	R$ 26.460,00
163	0310955 BOTA DE UNNA 10,2 X 9,14	Material	CASEX	UN	750.00	R$ 20,80	R$ 15.600,00
165	1042047 SOLUÇAO DE AGUA PURIFICADA PHMB 0,2%	Material	CASEX	FR	450.00	R$ 39,61	R$ 17.824,50
179	1041958 CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL 10X20CM-CARVÃO ATIVADO COM PRATA	Material	CASEX	UND	375.00	R$ 13,50	R$ 5.062,50
183	1041816 DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 ENZIMAS 2 TENSOATIVOS	Material	AM CLEAN	LITRO	150.00	R$ 14,43	R$ 2.164,50
231	1041836 FIO NYLON PRETO 2-0 C/AGULHA	Material	MEDIX	CX	15.00	R$ 24,98	R$ 374,70
233	1041837 FIO NYLON PRETO 3-0 C/AGULHA 2CM CIRC TRIANG 45CM	Material	MEDIX	CX	15.00	R$ 24,74	R$3 71,10
235	1041838 FIO NYLON M PRETO 4-0 C/AGULHA 2CM CIRC TRIANG 3/8 45CM	Material	MEDIX	CX	15.00	R$ 24,74	R$ 371,10
237	1041839 FIO NYLON M PRETO 5-0 C/AGULHA 2C CIRC TRIANG 3/8 45CM	Material	MEDIX	CX	15.00	R$ 24,74	R$ 371,10
243	1041841 FITA CREPE 50MMX50M	Material	BT FITAS	UND	375.00	R$ 8,74	R$ 3.277,50
245	1041842 FITA MICROPORE 12 MM X 4,5 CM	Material	CIEX	UND	750.00	R$ 1,08	R$ 810,00
259	0310490 HASTES FLEXIVEIS COM 75 UNIDADES	Material	M.T. INDUSTRA	CX	38.00	R$ 1,75	R$ 66,50
267	1042058 LANCETA PARA PUNÇÃO SUPERFICIAL	Material	CONTROLLER	UND	5625.00	R$ 9,37	R$ 52.706,25
279	1041860 LANTERNA CLINICA LED PEQUENA	Material	A K DA SILVA	UND	45.00	R$ 19,97	R$ 898,65
285	1041863 LOÇÃO OLEOSA (AGE)	Material	BETHA	UND	7500.00	R$ 3,59	R$ 26.925,00
315	1041879 ÓCULOS PROTEÇÃO EPI SEGURANÇA	Material	SUPERMEDY	UND	225.00	R$ 9,81	R$ 2.207,25
321	1041883 OXIMETRO DIGITAL PORTÁTIL	Material	CONTROLLER	UND	60.00	R$ 52,70	R$ 3.162,00
345	1041897 PROTETOR OCULAR ADULTO	Material	CRAL	CX	15.00	R$ 16,89	R$ 253,35
357	1041900 REGUA ANTROPOMÉTRICA	Material	CIRURGICA BRASIL	UND	113.00	R$ 133,25	R$ 15.057,25
365	1041644 SERINGA 60 ML	Material	SR RODRIGUES	UN	1500.00	R$ 1,44	R$ 2.160,00
367	0311194 SERINGA DESCARTAVEL 20ML, LUER SLIP, SEM AGULHA.	Material	SR RODRIGUES	UN	37500.00	R$ 0,51	R$ 19.125,00
369	1041905 SERINGA HIPODÉRMICA 10ML S/AGULHA	Material	SR RODRIGUES	UND	37500.00	R$ 0,32	R$ 12.000,00
371	1041906 SERINGA HIPODÉRMICA COM	Material	SR	UND	37500.00	R$ 0,35	R$ 13.125,00

	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 3ML		RODRIGUES				
375	1041908 SERINGA HIPODÉRMICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 5ML	Material	SR RODRIGUES	UND	37500.00	R$ 0,40	R$ 15.000,00
383	1041912 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	Material	BIOFARMACEUTICA	UND	7500.00	R$ 0,51	R$ 3.825,00
385	1041913 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Material	BIOFARMACEUTICA	UND	7500.00	R$ 0,51	R$ 3.825,00
387	1041914 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Material	BIOFARMACEUTICA	UND	11250.00	R$ 0,52	R$ 5.850,00
389	1041646 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12	Material	BIOFARMACEUTICA	UN	37500.00	R$ 0,52	R$ 19.500,00
391	1041916 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Material	BIOFARMACEUTICA	UND	15000.00	R$ 0,56	R$ 8.400,00
393	1041917 SONDA FOLEY 2V 12 BL	Material	MEDIX	UND	150.00	R$ 1,99	R$ 298,50
397	1041919 SONDA FOLEY 2V 16 BL 30 CC	Material	MEDIX	UND	150.00	R$ 2,16	R$ 324,00
415	1041928 TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Material	ACCUMED	UND	375.00	R$ 9,89	R$ 3.708,75
417	1041929 TERMÔMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO FEBRE DE TESTA	Material	S/M	UND	375.00	R$ 39,91	R$ 14.966,25
419	1041930 TESOURA IRIS PONTA CURVA 14CM	Material	JOAO MED	UND	57.00	R$ 19,94	R$ 1.136,58
435	1041933 TOUCA TNT	Material	GRUPO BM3 - VABENE	PCT	169.00	R$ 5,87	R$ 992,03
437	1042062 Tubo Extensor de Oxigênio	Material	MEDIX	UND	38.00	R$ 2,18	R$ 82,84

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 876.747,22

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Pedregulho -SP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

8.4.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.4.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedregulho/SP, 27 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Testemunhas:-

1)_____

2)_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 83203/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho/SP, 27 de outubro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Taixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo B. Taixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Taixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS

Cargo: Representante Legal

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliana Sarreta Lucindo

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Karina Aguilar

Cargo: Farmacêutica

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)